

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Portaria n.º 790/2004 de 9 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vila Pouca de Aguiar:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vila Pouca de Aguiar (processo n.º 3678-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, com sede em Vila Pouca de Aguiar, 5450-020 Vila Pouca de Aguiar.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Vila Pouca de Aguiar, Afonsim, Bornes de Aguiar, Bragado, Capeludos de Aguiar, Gouvães da Serra, Parada de Monteiros, Pensalves, Santa Marta do Alvão, Soutelo de Aguiar, Sabroso de Aguiar, Telões e Vreia de Jales, município de Vila Pouca de Aguiar, com a área de 25 350 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 45 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 15 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

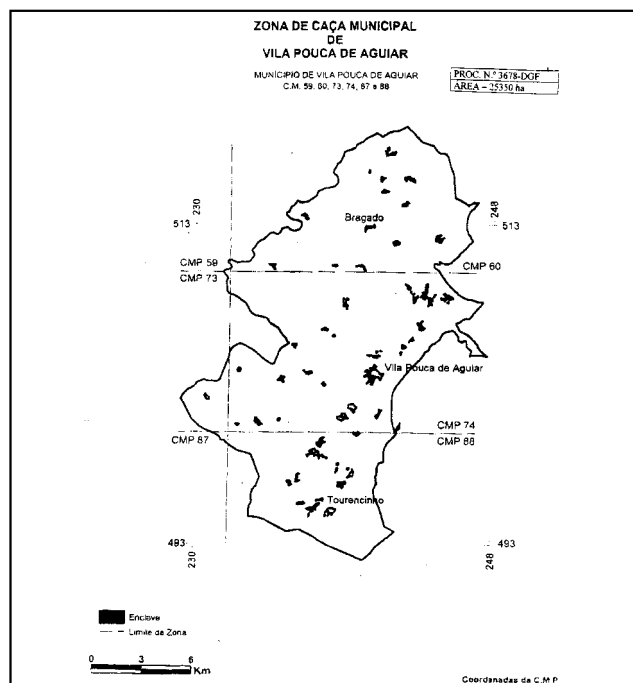
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 8 de Junho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Artur da Rosa Pires*, Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 791/2004 de 9 de Julho

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Domínios de especialização

No curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, são assegurados os domínios de especialização em:

- Ensino de Língua Estrangeira e Ensino de Português como Segunda Língua;
- Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica;
- Língua Portuguesa e Matemática.

2.º

**Planos de estudos**

1 — O plano de estudos do curso no domínio de especialização em Ensino de Língua Estrangeira e Ensino de Português como Segunda Língua é o constante do anexo I à presente portaria.

2 — O plano de estudos do curso no domínio de especialização em Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica é o aprovado pela Portaria n.º 175/2001, de 8 de Março.

3 — O plano de estudos do curso no domínio de especialização em Língua Portuguesa e Matemática é o constante do anexo II à presente portaria.

3.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

4.º

**Início de funcionamento**

O curso nos domínios de especialização em Língua Portuguesa e Matemática e em Ensino de Língua Estrangeira e Ensino de Português como Segunda Língua pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 16 de Junho de 2004.

## ANEXO I

**Instituto Politécnico de Viana do Castelo****Escola Superior de Educação**

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico

**Domínio de especialização em Ensino de Língua Estrangeira e Ensino de Português como Segunda Língua**

Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia Educacional .....	Anual .....	2				(a)
Estudo do Meio I .....	Anual .....	1	1			
Língua Portuguesa I .....	Anual .....	2	1			
Matemática I .....	Anual .....	2	1			
Tecnologias da Informação e Comunicação .....	1.º semestre .....	2	2			
Língua Estrangeira .....	2.º semestre .....	1	2			

(a) Francês ou Inglês.

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Temas Actuais em Educação .....	Anual .....	2				(a)
Estudo do Meio II .....	Anual .....	1	1			
Projecto .....	Anual .....				3	
Interculturalidade Aplicada às Artes Paraliterárias .....	1.º semestre .....		2			
Língua e Cultura Estrangeira .....	1.º semestre .....		2			
Didáctica do Português como Segunda Língua .....	2.º semestre .....	1	2			
Didáctica da Língua Estrangeira .....	2.º semestre .....	1	2			

(a) Francês ou Inglês, de acordo com a escolha feita no 1.º ano.

## ANEXO II

## Instituto Politécnico de Viana do Castelo

## Escola Superior de Educação

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico

## Domínio de especialização em Língua Portuguesa e Matemática

Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia Educacional .....	Anual .....	2				
Estudo do Meio I .....	Anual .....	1	1			
Língua Portuguesa I .....	Anual .....	2	1			
Matemática I .....	Anual .....	2	1			
Tecnologias da Informação e Comunicação .....	1.º semestre .....	2	2			
A Internet em Educação .....	2.º semestre .....	1	2			

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Temas Actuais em Educação .....	Anual .....	2				
Estudo do Meio II .....	Anual .....	1	1			
Projecto .....	Anual .....				3	
Matemática II .....	1.º semestre .....		2			
Língua Portuguesa II .....	1.º semestre .....		2			
Didáctica da Matemática .....	2.º semestre .....	1	2			
Didáctica da Língua Portuguesa .....	2.º semestre .....	1	2			

**Portaria n.º 792/2004**

de 9 de Julho

Sob proposta do Instituto Politécnico de Beja;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 63/87, de 17 de Dezembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Carta de curso do grau de bacharel**

O modelo de carta de curso do grau de bacharel conferida pelo Instituto Politécnico de Beja através das suas escolas superiores é o constante do anexo I à presente portaria.

2.º

**Carta de curso do grau de licenciado**

O modelo de carta de curso do grau de licenciado conferida pelo Instituto Politécnico de Beja através das

suas escolas superiores é o constante do anexo II à presente portaria.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 18 de Junho de 2004.

## ANEXO I

**República (a) Portuguesa****Instituto Politécnico de Beja**

Carta de curso do grau de bacharel

... (b), presidente do Instituto Politécnico de Beja, faz saber que ... (c), natural de ... (d), tendo frequentado a Escola Superior de ... (e), concluiu o curso de ... (f) em ... (g), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandou passar a presente carta de curso, em que o(a) declara habilitado(a) com o grau de bacharel, com a classificação de ... (h) valores.

Instituto Politécnico de Beja, em ... (i).

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, ... (j).

O Administrador do Instituto Politécnico, ... (l).

(a) Emblema do Instituto Politécnico de Beja.

(b) Nome do presidente do Instituto Politécnico de Beja.

(c) Nome do titular da carta de curso.